



**PORTARIA Nº 24/SERRAPREV/2026.**

**“REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV, NO EXERCÍCIO DE 2026.”**

A DIRETORA EXECUTIVA DO SERRAPREV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas a Lei Complementar nº 153/2011, combinado com Decreto Municipal nº 457/2014 e suas alterações; e;

**Considerando** que compete ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - SerraPREV à gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

**Considerando** que a Prova de Vida é essencial para evitar fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários;

**Considerando** o artigo 133 do Regulamento do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará Da Serra/MT – SerraPREV, aprovado pelo Decreto Municipal nº 457, de 30 de dezembro de 2014, que determina o recadastramento anual dos beneficiários inativos e pensionistas do SerraPREV.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a realização da Prova de Vida, que ocorrerá no período de **01/07/2026 a 30/07/2026**, por meio do aplicativo MEU RPPS.

**Art. 2º** Entende-se por Prova de Vida o procedimento administrativo, de caráter obrigatório para inativos e pensionistas, que consiste na comprovação de que o beneficiário se encontra apto à manutenção do benefício.





---

**Art. 3º** Para efeitos desta Portaria considera-se:

**I - Inativos:** Os segurados aposentados do SerraPREV, em gozo de benefício de aposentadoria;

**II - Pensionistas:** Os beneficiários de pensão decorrente do falecimento do segurado do SerraPREV.

**Art. 4º** Para a realização da Prova de Vida será obrigatória apresentação de um documento de identificação com foto sendo RG ou CNH, bem como uma foto facial capturada instantaneamente.

**Parágrafo único.** O beneficiário que possuir mais de um benefício previdenciário deverá realizar a Prova de Vida uma única vez.

**Art.5º** A comprovação da Prova de Vida ocorrerá da seguinte forma:

**I -** O beneficiário deverá instalar o aplicativo MEU RPPS, disponível na loja de aplicativos do smart phone Android e iOS;

**II -** ao acessar o aplicativo, deve selecionar o estado “MATO GROSSO”, selecionar a CIDADE “Tangará da Serra”; e após, selecionar o instituto “SERRA-PREV”;

**III -** para acessar o aplicativo, o beneficiário poderá utilizar o mesmo usuário e senha do Portal do Segurado disponível no site do SerraPREV ou clicar no botão “NÃO SOU CADASTRADO” e criar novo acesso;

**IV -** após entrar no aplicativo, deve abrir o menu “PROVA DE VIDA”;





V – no campo “TIPO DE DOCUMENTO” deve ser identificado à orientação do documento a ser encaminhado, frente ou verso. Após selecionar o arquivo é apresentada a possibilidade de capturar a foto de um documento, ou buscar um documento já salvo na galeria;

VI - ao selecionar a opção de galeria, o beneficiário deve anexar o arquivo com a frente do documento de identificação. Repita a ação para anexar o arquivo com o verso do documento de identificação;

VII – após anexar o documento oficial frente e verso, são disponibilizados o botão “AVANÇAR” para ir para próxima etapa;

VIII – na tela seguinte é apresentado um botão para abrir a câmera. Neste procedimento o beneficiário deve capturar uma foto para validação facial;

IX - o beneficiário deve capturar uma foto com o rosto para frente da câmera, focando do ombro para cima, não será permitido o uso de boné, chapéu, óculos solares, máscara de proteção e adereços que atrapalhem a visualização do rosto. O ambiente deve possuir boa luminosidade;

X – após capturar a foto, será apresentada uma tela solicitando a confirmação do procedimento, informando que a Prova de Vida será encaminhada para avaliação;

XI – o beneficiário deve acompanhar no aplicativo a avaliação da Prova de Vida;

XII – a validação será automática quando houver similaridade das informações encaminhadas maior ou igual a 70%, quando será apresentada mensagem de confirmação final;

XIII – quando houver similaridade inferior a 70%, o prazo para avaliação pelo SerraPREV será de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser validada ou





não, quando será apresentada mensagem de confirmação final;

XIV – não validada a Prova de Vida, o beneficiário deverá refazer o procedimento.

**Art. 6º** Decorridos 30 (trinta) dias após a finalização do prazo estabelecido para realização da Prova de Vida, o SerraPREV publicará no Diário Oficial do Município e no Jornal Oficial AMM-MT, a relação dos que não realizaram o procedimento, e que terão suspenso o pagamento do benefício.

**Parágrafo único.** Com a reativação do benefício suspenso, será efetuado o pagamento de todo os retroativos, processado no mês subsequente a realização da Prova de Vida, obedecendo ao cronograma da Gerência de Folha de Pagamento de Benefícios do SerraPREV.

**Art. 7º** A Prova de Vida é de caráter pessoal, e só pode ser feita pelo inativo e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica ou que cumpram reclusão penal.

**§1º** Nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário, realizar a comprovação de vida, observados os seguintes procedimentos:

**I** – daqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo com número do CRM, atestando a impossibilidade de realização pessoal da Prova de Vida.

**II** - aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.





§ 2º O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar na sede do SerraPREV os documentos originais dispostos nos incisos I e II, do §1º deste artigo, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante.

**Art. 8º** Eventuais taxas, custas e outras despesas decorrentes das disposições desta Portaria ocorrerão, exclusivamente, por conta dos beneficiários.

**Art. 9º** O SerraPREV, promoverá o suporte aos segurados à realização da Prova de Vida de forma PRESENCIAL, na sede do Instituto, Rua João Elias Ramos, nº 460-E, Jardim Floriza de segunda a sexta-feira das 08h00 min às 11h00 min e das 13h00 min às 16h00 min, e NÃO PRESENCIAL nos mesmos dias e horários, nos canais de atendimento:

I - telefone (65) 3311 4881 e watsapp (65) 9 9639 0225.

**Art. 10** O SerraPREV, por meio da Direção Executiva, acompanhará a efetivação de todo o procedimento, onde será emitido os relatórios detalhados, bem como adotará todas as medidas cabíveis para assegurar a manutenção do benefício.

**Art. 11** A Direção Executiva deste Instituto designará equipe responsável para organização/execução/validação da Prova de Vida, sob a responsabilidade da Assessoria Administrativa, financeira e Previdenciária do SerraPREV.

**Art. 12** Havendo necessidade, o período de realização da Prova de Vida, poderá ser prorrogado, extensivo, também, à aplicação da penalidade de suspensão do pagamento do benefício.





**SerraPREV**

Instituto Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Tangará da Serra

---

**Art.13** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Executiva do SerraPREV.

**Art. 14** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

**Adm. LAURA PEREIRA**  
Diretora Executiva do SERRAPREV





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEF0-4E58-1B3F-EBF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAURA PEREIRA (CPF 461.XXX.XXX-72) em 26/06/2026 14:45:47 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FEF0-4E58-1B3F-EBF5>